

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 73/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2018
PROCESSO Nº 04905.001226/2018-22**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E
GESTÃO E A EMPRESA CTA CONSULTORIA
TÉCNICA E ASSESSORIA EIRELI.**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF – CEP 70040-906, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017 e suas alterações, e o Regimento Interno aprovado pelo Anexo II à Portaria GM/MP nº 11, de 31 de janeiro de 2018, neste ato representado pelo Subsecretário de Assuntos Administrativo, Senhor WALMIR GOMES DE SOUSA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 666.020, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 334.034.061-72, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Portaria nº 1.625, de 03 de agosto de 2016, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 04 de agosto de 2016, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **CTA CONSULTORIA TÉCNICA E ASSESSORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **69.119.782/0001-89**, sediada na Rua Dona Elisa Flaquer, 100 – Centro – CEP 09020-160 – Santo André/SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor, Senhor ANTÔNIO SÉRGIO LIPORONI, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 4.256.768-3, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 277.867.498-53, residente e domiciliado em São Paulo/SP, tendo em vista o que consta no Processo nº 04905.001226/2018-22, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 18/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de levantamento físico-cadastral de imóveis dominiais da União agrupados em 3 (três) Unidades da Federação: Pará (Belém - Umarizal, Reduto e Telégrafo), São Paulo (Praia Grande) e Rio de Janeiro (Rio de Janeiro - região do Porto Maravilha: Cidade Nova e Centro).
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. As especificações técnicas a seguir devem ser observadas pela CONTRATADA na execução dos serviços, sendo aplicáveis também, no que couberem, as normas vigentes e procedimentos usuais na execução de serviços de cadastramento de imóveis de modo a garantir a precisão e a qualidade dos serviços.

2.1.1. Levantamento de dados cadastrais

- 2.1.1.1. A primeira etapa do trabalho corresponde ao planejamento da realização do trabalho de campo que envolve: apresentação pela CONTRATADA do plano de trabalho: definição da metodologia aplicada e a mobilização das equipes de trabalho por Unidade da Federação contratada; e o planejamento, em conjunto com a SPU em cada UF, dos trechos/logradouros a serem cadastrados por Ordem de Serviço, considerando o quantitativo das entregas mensais a serem cumpridas.
- 2.1.1.2. Oficina de capacitação no Sistema de Gestão Integrada dos Imóveis Públicos Federais - SPUnet e, no Documento de Cadastro conduzida pela CGTEC/SPU e CGIPA/SPU.
- 2.1.1.3. Divulgação pela SPU do trabalho de cadastramento por UF como: carta de esclarecimento enviada aos cartórios, às Prefeituras e órgãos como a Receita Federal e conveniadas – companhias de energia e água, publicação em jornal de grande circulação; notificação oficial do levantamento cadastral.
- 2.1.1.4. O levantamento de dados cadastrais será realizado a partir de informações coletadas em campo, nos critérios de qualidade estabelecidos pela fiscalização técnica do contrato. O Documento de Cadastro será discutido na Oficina de treinamento, conforme Anexo I do Termo de Referência - Requisitos Funcionais do Cadastro de Imóveis do SPUnet e poderá sofrer alterações em virtude de ajustes em relação a

coleta de informações técnicas literais e georreferenciadas no SPUnet.

2.1.1.5. A coleta dos dados em campo servirá para a inserção cadastral no SPUnet, contendo todas as informações que compõem os imóveis levantados.

2.1.1.6. A atividade de cadastramento contemplará:

- a) Identificação das necessidades específicas de levantamento em campo;
- b) Preenchimento do Documento de Cadastro;
- c) Levantamento e avaliação da situação cartorial e/ou jurídico-dominial
- d) Levantamento em campo de fotos (externas e internas);
- e) Elaboração de Peças Técnicas: limite vetorial georreferenciado do imóvel (*shapefile*), memorial descritivo e planta de situação;

2.1.1.7. Para execução da atividade de levantamento cadastral em campo deverão ser empregados, preferencialmente, computadores de bolso, possibilitando uma coleta mais rápida e com possibilidade de consistências iniciais já avaliadas em campo, com as regras de validação.

2.1.1.8. A avaliação da situação dominial de imóveis da União, com produção de relatório/dossiê sobre o histórico da posse e propriedade deverá conter os seguintes elementos e peças mínimos:

- a) Comprovação da existência ou não de registro público da posse ou propriedade do imóvel por meio de pesquisa cartorial e requerimento das correspondentes certidões;
- b) Descrição e avaliação da cadeia vintenária do imóvel, quando for o caso; e,
- c) Levantamento e comprovação da posse por parte do usuário ou do órgão/entidade pública para fins de aplicação dos critérios de destinação

2.1.1.9. O levantamento da situação cartorial e/ou jurídico-dominial deverá ser realizado por meio de busca nos Cartórios de Registro de Imóveis e Arquivos Públicos, com a finalidade de



se obter cópias das Escrituras, Termos de Doação e Cessão ou qualquer outra documentação dominial relativa aos imóveis.

- 2.1.1.10. A solicitação aos Registros de Imóveis das certidões necessárias deverá ser realizada pela Superintendência da SPU na respectiva UF, que tem como prerrogativa a isenção de taxas e emolumentos, e repassada à CONTRATADA. Tal atividade, dessa forma, não acarretará custos para a CONTRATADA.

2.1.2. Produto

- 2.1.2.1. Relatório digital, conforme especificado em Ordem de Serviço, referente ao levantamento físico-cadastral de cada imóvel dominial da União contendo:
- a) Documento de Cadastro do imóvel em meio digital nos formatos “.pdf” editável e planilha eletrônica, conforme modelo (arquivo digital) a ser entregue pela SPU;
 - b) Documentação do imóvel digitalizada em “.pdf” editável referente à situação cartorial e/ou jurídico-dominial;
 - c) Peça Técnica do imóvel: arquivo vetorial georreferenciado (*shapefile*), memorial descritivo (modelo a ser disponibilizado pela SPU) e planta de situação em “.pdf” editável;
 - d) Fotografias do imóvel (no mínimo de 5);
 - e) Imóvel cadastrado no SPUnet com a respectiva homologação pela SPU;
 - f) Relatório da situação ocupacional do imóvel cadastrado no SPUnet.

Observação: o imóvel será georreferenciado no sistema de cadastro da SPU.

2.1.3. Prazo de execução

- 2.1.3.1. O prazo previsto para consecução dos serviços especificados no Termo de Referência será de 12 (doze) meses para os 3 (três) lotes: Pará (Belém - Umarizal, Reduto e Telégrafo), São Paulo (Praia Grande) e Rio de Janeiro (Rio de Janeiro - região do Porto Maravilha: Cidade Nova e Centro).



CLÁUSULA TERCEIRA – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A SPU avaliará e homologará o levantamento físico-cadastral de imóveis dominiais da União com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
- 3.1.1. Consistência no Documento de Cadastro: todas as informações corretas e padronizadas de cada imóvel levantadas e inseridas no SPUnet, seguindo os requisitos funcionais do sistema;
 - 3.1.2. Qualidade no georreferenciamento do imóvel: a solução deve se aproximar ou se possível se enquadrar na classe A da norma de Padrão de Exatidão Cartográfica (PEC) descrita no art. 9º do Decreto-Lei nº 89.817, de 20 de junho de 1984, que estabelece as instruções reguladoras das normas técnicas da cartografia nacional;
 - 3.1.3. Resolução visual alta das imagens/fotos: imagens dos imóveis a serem cadastrados no SPUnet com nitidez;
 - 3.1.4. Documentos Cartoriais de cada imóvel com padronização no escaneamento no formato ".pdf" editável;
 - 3.1.5. Quantitativo de entrega por Ordem de Serviço conforme apresentado a seguir:

Quadro 2. Entregas mensais por Unidade da Federação CONTRATADA

LOTE / UF	Total de Imóveis	Quantidade de Ordens de Serviço	Total de Imóveis por Ordem de Serviço
1 – PA (Belém: Umarizal, Reduto e Telégrafo)	10.000	10	1.000
2 – SP (Praia Grande)	3.500	10	350
3 – RJ (Rio de Janeiro: Cidade Nova e Centro)	7.500	10	750

CLÁUSULA QUARTA – MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA

- 4.1. Para a perfeita execução do levantamento físico-cadastral, a CONTRATADA deverá instalar ou organizar uma base de trabalho conforme a Unidade da Federação

(Pará, São Paulo e Rio de Janeiro) correspondente ao objeto do serviço, que servirá de local para a entrega de documentos.

- 4.2. É de responsabilidade da CONTRATADA providenciar os seguintes materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para execução do serviço e equipamentos de apoio em campo como: computadores de bolso; GPS; máquina fotográfica; microcomputadores; *scanners*; impressoras; e, softwares adequados para manipulação dos dados obtidos, entre outros.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

- 5.1. A execução dos serviços por Unidade da Federação contratada será iniciada a partir do 1º (primeiro) dia útil da assinatura do contrato na forma que segue:
- 5.1.1. Todo e qualquer serviço a ser demandado somente será executado pela CONTRATADA mediante uma Ordem de Serviço (OS) aprovada pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE.
- 5.1.2. A CONTRATADA deverá realizar oficina técnica com a SPU para apresentação da metodologia de trabalho, visando a organização do cronograma de execução dos trechos/logradouros, conforme quantitativos de imóveis a serem cadastrados nas entregas mensais, para dimensionar as OS.
- 5.1.3. Cada OS deverá prever o quantitativo de imóveis a serem cadastrados no SPUnet no período previsto, sendo que cada dossiê do imóvel deverá conter: o Documento de Cadastro; a Peça Técnica: limite vetorial georreferenciado do imóvel (*shapefile*), memorial descritivo e planta de situação; documentação do proprietário (cartorial e/ou jurídico dominial), contendo a avaliação da situação ocupacional do imóvel; o registro fotográfico do imóvel (externo e interno). Além disso deverá entregar o relatório da situação ocupacional dos imóveis cadastrados no SPUnet.
- 5.1.4. As OS serão consideradas como adendos ao Contrato e deverão apresentar as seguintes especificações: identificação do pedido, identificação da CONTRATADA, definição/especificação dos serviços (número de imóveis dominiais a serem cadastrados, local a ser levantado (trecho/logradouro), prazo de execução, valor unitário por imóvel cadastrado, valor total), critérios de avaliação, conforme modelo disponibilizado no Anexo V-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 25 de maio de 2017. As OS deverão ser planejadas por UF contratada, dentro do período de 12 (doze) meses, conforme Cronograma Físico-Financeiro das entregas mensais apresentado anteriormente.
- 5.1.5. As OS deverão ser emitidas em 2 (duas) vias, uma destinada a CONTRATADA e outra, a CONTRATANTE e o prazo para a conclusão



de cada serviço começará a contar a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da data de aprovação pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE da OS.

- 5.1.6. O relatório da situação ocupacional dos imóveis, considerando o quantitativo de imóveis cadastrados no SPUnet e o dossiê de cada imóvel cadastrado, conforme discriminado na OS, deverão ser entregues formalmente em meio digital em formato de arquivo que permita a leitura por softwares livres ou que já sejam de propriedade da CONTRATANTE. Os arquivos do dossiê de cada imóvel cadastrado deverão apresentar os seguintes formatos: Documento de Cadastro em planilha eletrônica; a Peça Técnica: limite vetorial em arquivo *shapefile*, memorial descritivo e planta de situação em “.pdf” editável; documentação do proprietário (cartorial e/ou jurídico dominial) em “.pdf” editável; e o registro fotográfico em “.png” ou “.jpg”.
- 5.1.7. A CONTRATANTE procederá, após receber o produto referente à OS aprovada, a verificação da qualidade, conforme padrões e critérios de qualidade, compatibilidade técnica e de conformidade, segundo metodologia e padrões estabelecidos emitindo o Termo de Recebimento Provisório. Após a verificação poderá:
- a) Estando os imóveis cadastrados no SPUnet de acordo com os padrões e critérios de qualidade, compatibilidade técnica e de conformidade, segundo metodologia e padrões estabelecidos no Documento de Cadastro, a CONTRATANTE indica o “ACEITO” na OS;
 - b) Estando os produtos em desacordo com os padrões e critérios de qualidade, compatibilidade técnica e de conformidade, segundo metodologia e os padrões estabelecidos no Documento de Cadastro, ou no caso de estarem incompletos, a CONTRATANTE, justificando os motivos, devolverá à CONTRATADA para os ajustes necessários à conclusão da OS.
- 5.2. O produto correspondente à Ordem de Serviço será recebido provisoriamente e analisado no prazo de quinze (15) dias, pelos Fiscais Técnicos do contrato nas respectivas Superintendências de cada UF contratada, para verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 5.3. O produto correspondente à Ordem de Serviço será recebido definitivamente no prazo de quinze (15) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante Termo de Recebimento Definitivo.
- 5.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

- 5.4. O Recebimento Provisório ou Definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 5.5. Uma vez aprovada a execução da Ordem de Serviço referente ao quantitativo de imóveis cadastrados no SPUnet, pelos Fiscais Técnicos do contrato nas Superintendências, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para entregar a Nota Fiscal ou Fatura, a ser devidamente atestada pelos Fiscais Técnicos do contrato no Órgão Central, junto ao Termo de Aceite da Ordem de Serviço encaminhada pelos Fiscais Técnicos do contrato nas Superintendências, para fins de pagamento dos serviços prestados.
- 5.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 5.7. A CONTRATADA se obriga a manter consistentes e atualizados todos os produtos produzidos e/ou alterados durante a execução dos serviços, conforme forem solicitados por meio de OS.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados após o aceite dos produtos correspondentes a cada OS, conforme critérios indicados no Contrato em relação ao preenchimento do Documento de Cadastro, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da Nota Fiscal.
- 6.2. Os pagamentos correrão à custa de recursos orçamentários e financeiros dos contratantes, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura.
- 6.3. Os valores a serem pagos à CONTRATADA equivalem ao resultado da multiplicação do valor por imóvel cadastrado ajustado pelo número de etapas, referentes aos processos incluídos na respectiva Ordem de Serviço.
- 6.4. O pagamento será efetuado pelo setor competente da CONTRATANTE de acordo com as condições estabelecidas no Edital e após consulta “on line” ao SICAF, sendo efetuada a retenção de tributos, conforme determinação a legislação vigente.
- 6.5. Caso o SICAF esteja desatualizado, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, o Certificado de Regularidade do FGTS, a Certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, conforme Decreto nº 6.106/2007.
- 6.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas

de Pequeno Porte – Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, afim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

- 6.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 6.8. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 6.9. Eventual situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese deverá ensejar, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da CONTRATADA e a rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



- 7.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- 7.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 7.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 7.9. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 7.10. Exigir da CONTRATADA que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o Recebimento Definitivo de objeto, quando for o caso: a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à CONTRATANTE no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 7.11. A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA: o acesso externo ao SPUnet e, as informações disponíveis na SPU as quais, de qualquer forma, possam subsidiar ou auxiliar as atividades da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a realização do cadastro;
- 8.2. A CONTRATADA contratará e fornecerá pessoal com o nível de competência e experiência necessárias para prestar os Serviços, conforme previsto no Termo de Referência;
- 8.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem

vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 8.4. Manter o empregado nos horários predeterminados pela CONTRATANTE;
- 8.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 8.7. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 8.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 8.9. Salvo se a CONTRATANTE acordar o contrário, não se efetuará mudanças na composição do pessoal. Se, por qualquer motivo fora do controle da CONTRATADA, for necessário substituir algum integrante do pessoal, a CONTRATADA o substituirá por outra pessoa com qualificações iguais ou superiores às da pessoa substituída;
- 8.10. A CONTRATANTE poderá solicitar, por escrito e de forma motivada, a substituição de pessoa por outra cujas qualificações e experiência sejam julgadas aceitáveis, devendo a CONTRATADA proceder à mudança se: (a) o integrante do pessoal tiver cometido um ato grave inaceitável ou foi acusado de haver cometido um crime, ou (b) tem motivos razoáveis para estar insatisfeito com o desempenho de qualquer integrante do pessoal;
- 8.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE;
- 8.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.13. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 8.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.18. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a CONTRATANTE possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Referência, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.18.1. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;
- 8.19. Assegurar à CONTRATANTE, nos termos do Subitem 6.1, alíneas “a” e “b” do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017:
- 8.19.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 8.19.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

Não se admitirá subcontratação de parte ou do todo do objeto. A vedação à subcontratação fundamenta-se pelo risco que essa prática poderia trazer para a qualidade dos serviços e entregas a serem efetuadas, além de coadunar com alguns entendimentos jurídicos tais como o Acórdão TCU nº 2002/2005 - Plenário, através do qual o Ministro Relator consignou em seu voto que a subcontratação deve ser adotada unicamente quando necessária para garantir a execução do contrato e desde que não atente contra os princípios constitucionais inerentes ao processo



licitatório, e nem ofenda outros princípios relacionados às licitações, notadamente o da seleção da proposta mais vantajosa para a CONTRATANTE (art. 3º, Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1. A equipe de fiscalização do contrato será formada por Fiscais Gestores, Fiscais Técnicos e Fiscais Administrativos a serem definidos e publicado em Portaria após a assinatura do contrato em tela, nos termos do Art. 40 da IN nº 05/2017 SEGES/MP.
- 11.2. A equipe de fiscalização técnica dos serviços na SPU será formada por técnicos no Órgão Central e por técnicos da Superintendência da SPU de cada UF contratado.
- 11.3. Os Fiscais Técnicos do contrato no Órgão Central (titular e suplente), e a equipe de acompanhamento dos trabalhos serão formados por técnicos do Departamento de Caracterização e Incorporação do Patrimônio e pelo Departamento de Destinação. Essa equipe será responsável pelas seguintes ações:
 - Realizar 3 (três) oficinas de capacitação, com o apoio da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação -CGTEC para a equipe técnica da CONTRATADA e para os técnicos da SPU nas superintendências, sendo prevista uma oficina em cada lote, visando apresentar o SPUnet e as funcionalidades do cadastro;
 - Providenciar junto à CGTEC o acesso externo ao SPUnet, para a CONTRATADA e para as Superintendências;
 - Participar de reuniões técnicas junto aos Fiscais Técnicos do contrato nas Superintendências;
 - Acompanhar os Fiscais Técnicos nas Superintendências na monitoria da execução das Ordens de Serviços;
 - Atestar a Nota Fiscal, conforme execução da Ordem de Serviço aprovada pelos Fiscais Técnicos nas Superintendências;
 - Encaminhar em conjunto com a Diretoria de Programas - DIPRO do Programa de Modernização o envio da Nota Fiscal para a liquidação da OS à Secretaria de Assuntos Administrativos - SAA da CONTRATANTE.

- 11.4. O acompanhamento e a avaliação da execução dos trabalhos nas UF contratadas (PA, SP e RJ) será feita pelos Fiscais Técnicos formados por técnicos de cada Superintendência da SPU das seguintes áreas: caracterização, avaliação, destinação e fiscalização.
- 11.5. Será publicada pela SPU Portaria interna definindo a equipe de acompanhamento e de avaliação da execução dos trabalhos, após definição pelo Órgão Central e pelas Superintendências envolvidas, de cada integrante da equipe de homologação do cadastro de imóveis no SPUnet.
- 11.6. Os Fiscais Técnicos nas Superintendências são responsáveis pelas seguintes ações:
- Definir os locais conforme o quantitativo de imóveis por Ordem de Serviço para a realização cadastro de imóveis;
 - Oficializar a Prefeitura dos respectivos lotes a solicitação dos dados cadastrais, limites dos imóveis georreferenciados e PVG da região a ser cadastrada para subsidiar os trabalhos da CONTRATADA;
 - Solicitar aos Registros de Imóveis ou Cartórios da documentação dos imóveis a serem cadastrados em cada trecho/logradouro definido;
 - Divulgação em jornal de maior circulação e notificação formal por edital aos proprietários dos trabalhos de cadastramento;
 - Participar de reuniões técnicas quando solicitado pela CONTRATANTE;
 - Realizar a fiscalização da execução do contrato por Ordem de Serviço;
 - Validar/homologar o cadastramento dos imóveis no SPUnet;
 - Receber os dossiês dos imóveis cadastrados;
 - Analisar e aprovar o relatório de execução da Ordem de Serviço;
 - Encaminhar o relatório de execução da Ordem de Serviço, contendo a Nota Técnica e encaminhar a Nota Fiscal do serviço prestado aos Fiscais Técnicos no órgão central para validação e liquidação da despesa de cada OS executada.
- 11.7. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 11.8. Os representantes da CONTRATANTE, ou seja, os Fiscais Técnicos do Órgão Central e das Superintendências da SPU, deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 11.9. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
- 11.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017.

- 11.11. Os Fiscais Técnicos do Órgão Central e das Superintendências de cada UF, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.12. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada e o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.
- 11.13. Os Fiscais Técnicos do contrato no Órgão Central e nas Superintendências da SPU deverão promover o registro formal das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.14. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.15. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII - da Fiscalização Técnica e Administrativa, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 11.16. Os gestores do contrato tem a atribuição de acompanhar as aprovações dos Fiscais Técnicos (Órgão Central e Superintendências) e, dos Fiscais Administrativos do contrato para liquidação da Nota Fiscal referente à cada Ordem de Serviço aprovada pela SPU.
- 11.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.18. Os mecanismos de comunicação entre os Fiscais Técnicos do contrato no órgão central (CGIPA/DECIP/SPU) e os Fiscais Técnicos nas superintendências (SPU/PA, SPU/SP, SPU/RJ) e/ou CCOMP/SAA e a CONTRATADA serão por meio de e-mails, telefonemas, videoconferências e, quando necessário, por encontros presenciais, em data e local definidos em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:



- 12.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 12.1.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 12.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 12.1.6. Não mantiver a proposta.
- 12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
 - 12.2.2. Multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias de prazo após o qual considerar-se-á havida inexecução parcial do contrato;
 - 12.2.2.1. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, ainda que seja para reforço, aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a CONTRATANTE a promover a Rescisão do Contrato;
 - 12.2.2.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - 12.2.3. Multa compensatória de 10% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 12.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



- 12.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 12.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 12.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- 12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
- 12.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade
- 12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 12.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade



12.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PREÇO

13.1. O valor total da contratação é de R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais).

Região	Lote	Unidade da Federação	Município / Local	Quantidade Estimada de Imóveis (unidade)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Disponível por Lote (R\$)
NORTE	1	PARÁ	BELÉM / Umarizal, Reduto e Telégrafo	10.000	210,00	2.100.000,00
SUDESTE	2	SÃO PAULO	PRAIA GRANDE	3.500	142,85	500.000,00
	3	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO / Região do Porto Maravilha (Cidade Nova e Centro)	7.500	160,00	1.200.000,00

13.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para os exercícios de 2018 e 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: SPU
Fonte: 2100 e 0148
Programa de Trabalho: 04.127.2125.12NZ.0001.000
Elemento de Despesa: 33.90.39.79
PI: 00161711300 - PMG

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de sua assinatura, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, parágrafo 1, da Lei n. 8.666, de 1993.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), na modalidade de seguro garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO

19.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

19.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

19.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.4. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:

19.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – VEDAÇÕES

20.1. É vedado à CONTRATADA:

- 20.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 20.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

- 21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.
- 21.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 21.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

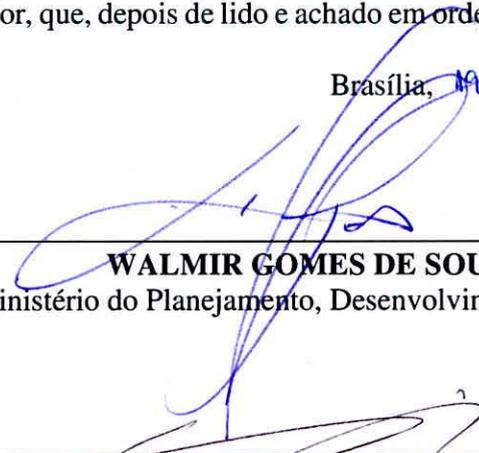
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

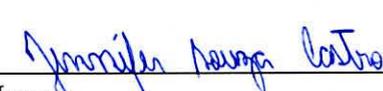
Brasília, 19 de dezembro de 2018.



WALMIR GOMES DE SOUSA
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

ANTÔNIO SÉRGIO LIPORONI
CTA Consultoria Técnica e Assessoria Eireli

TESTEMUNHAS:



Nome: Antonia Mendes Aguiar
CPF: 403.178.958-00
Identidade: 47.854.055-5



Nome: Teófilo Mendes Aguiar
CPF: 150.237.291-89
Identidade: RG: 32.9362 (FP-RJ)